



LEI Nº 319/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO, Senhor JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo II da Lei municipal 139, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do Município de Itaguatins - TO, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

VENCIMENTO (VALOR CORRESPONDENTE AO NÍVEL E À CLASSE QUE SE ENCONTRA NA CARREIRA) DO QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO: PROFESSOR JORNADA 40 HORAS

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL I

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I e II	4.313,73	4.400,00	4.488,00	4.577,76	4.669,31	4.762,69	4.857,94	4.955,09	5.054,19	5.155,27

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL II

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I e II 5% de Progressão	4.529,41	4.615,68	4.703,68	4.793,44	4.884,99	4.978,37	5.073,62	5.170,77	5.269,87	5.370,95

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL III

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I e II 10% de Progressão	4.745,10	4.831,37	4.919,37	5.009,13	5.100,68	5.194,06	5.289,31	5.386,46	5.485,56	5.586,64

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I e II 15% de Progressão	4.960,78	5.047,05	5.135,05	5.224,81	5.316,36	5.409,74	5.504,99	5.602,14	5.701,24	5.802,32

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL IV

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I e II 20% de Progressão	5.176,47	5.262,74	5.350,74	5.440,50	5.532,05	5.625,43	5.720,68	5.817,83	5.916,93	6.018,01

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL V

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I e II 25% de Progressão	5.392,16	5.478,43	5.566,43	5.656,19	5.747,74	5.841,12	5.936,37	6.033,52	6.132,62	6.233,70

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL VI

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL VII

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I e II 30% de Progressão	5.607,84	5.694,11	5.782,11	5.871,87	5.963,42	6.056,80	6.152,05	6.249,20	6.348,30	6.449,38

Parágrafo único. Os vencimentos dos profissionais da educação básica do Município de nível I e de nível II, com carga horária de 40 horas semanais, nunca deverá ser inferior ao valor de **R\$ 4.867,77**.

Art. 2º Os percentuais de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, serão calculados sobre o valor da Classe "A" da Tabela de evolução salarial I.

Parágrafo Único. Ficam sobrestados a concessão da Promoção Funcional de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009 para requerimentos protocolados a partir de 01/01/2019.

Art. 3º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos fixados para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025, e revogando-se a Lei Municipal nº. 302, de 18 de março de 2024.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins/TO,
aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2025.

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itaguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4d0734-250620252156011687**